

I — difundir e desenvolver a prática dos desportos, da recreação e da educação física;

II — colaborar com entidades públicas federais e municipais e com entidades particulares que não tenham finalidade lucrativa; e

III — propiciar e estender os benefícios da prática dos desportos, da recreação e da educação física a todas as camadas da população.

Artigo 3.º — Constituem objetivos do Sistema Estadual de Desportos:

I — a promoção do desenvolvimento dos desportos, da recreação e da educação física, em todo o território do Estado; e

II — a extensão das oportunidades e dos meios para a iniciação e a prática dos desportos, da recreação e da educação física à juventude, em particular, e a toda a população, em geral.

Artigo 4.º — O Sistema Estadual de Desportos compreende os seguintes órgãos:

I — Conselho Estadual de Desportos;

II — órgãos centrais de desportos, recreação e educação física;

III — órgãos setoriais de desportos;

IV — órgãos setoriais de recreação; e

V — órgãos setoriais de educação física.

Artigo 5.º — Caberá, precipuamente, aos órgãos de Sistema Estadual de Desportos:

I — a orientação, a coordenação, a difusão e a fiscalização da prática dos desportos, da recreação e da educação física;

II — o planejamento do material destinado à prática dos desportos, da recreação e da educação física;

III — a promoção técnico-cultural do atleta e do desportista;

IV — o aprimoramento técnico-pedagógico dos professores de educação física, dos professores-recreacionistas e dos técnicos-desportivos;

V — a execução de programas de estudo e de documentação sobre a prática dos desportos, da recreação e da educação física;

VI — o estímulo à criação de conselhos municipais de desportos; e

VII — a colaboração e o apoio à iniciativa particular cujos objetivos se identifiquem com os do Sistema Estadual de Desportos.

Artigo 6.º — O Poder Executivo expedirá os decretos necessários à implantação do Sistema Estadual de Desportos e à estruturação dos órgãos que o integram, dentro do prazo de (60) sessenta dias, a contar da publicação deste decreto-lei.

Parágrafo único — A implantação do Sistema Estadual de Desportos e a estruturação de seus órgãos integrantes deverão atender aos preceitos e às normas deste decreto-lei e aos da Reforma Administrativa.

Artigo 7.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins — Secretário da Fazenda

Orlando Gabriel Zancaner — Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Antônio Barros de Ulhôa Cintra — Secretário da Educação

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa. Aos 29 de janeiro de 1970.

Julia M. Moreira Pires — Diretor Administrativo — Subst.

São Paulo, 29 de janeiro de 1970.

CC-ATL n. 14

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n.º 2.197, de 3 de março de 1969, que organiza o Sistema Estadual de Desportos, conforme preceitos do artigo 128 da Constituição do Estado de São Paulo, nos termos da Emenda Constitucional n.º 2 de 30 de outubro de 1969.

A medida resultou de estudos levados a efeito pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e pelo Grupo Executivo da Reforma Administrativa — GERA, tendo o titular da Pasta da Fazenda, na qualidade de Coordenador da Reforma Administrativa, ao submetê-la à ilustre Comissão Especial, apresentado a seguinte justificativa:

“A proposição resulta de estudos efetuados pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e pelo Grupo Executivo da Reforma Administrativa — GERA.

Cumpra ao Estado difundir e desenvolver a prática dos Desportos, da Recreação e da Educação Física, em colaboração com entidades públicas federais, municipais e particulares que não tenham finalidade lucrativa, e estender seus benefícios a todas as camadas da população.

Objetiva a implantação do Sistema, primordialmente, o estabelecimento de meios institucionais que permitam a promoção do desenvolvimento dos Desportos, da Recreação e da Educação Física, em todo o território estadual, e a extensão das oportunidades para a iniciação e a prática desportiva e recreacionista à juventude, em particular, e a toda a população, em geral.

Aos órgãos centrais e setoriais integrantes do Sistema incumbe a orientação, a coordenação, a difusão, a fiscalização e o planejamento do material destinado à prática dos Desportos, da Recreação e da Educação Física, como a promoção técnico-cultural do Atleta e do Desportista, e o aprimoramento técnico-pedagógico dos Professores de Educação Física, dos Professores-Recreacionistas e dos Técnicos Desportivos”.

Finalmente, cabe-me observar que a implantação do Sistema Estadual de Desportos, Recreação e Educação Física e a estruturação de seus órgãos, deverão obedecer aos preceitos e às normas da Reforma Administrativa e aos contidos no incluso decreto-lei, conforme esclarecido na exposição de motivos GERA n.º 215-IM-69.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado.

DECRETO-LEI DE 29 DE JANEIRO DE 1970

Autoriza cessão, em comodato, de um conjunto de britagem e respectivas instalações à Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, por prazo indeterminado à Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, o conjunto de britagem e as respectivas instalações, que pertenciam à extinta Estrada de Ferro Bragançana, ora sob a guarda e administração da Estrada de Ferro Sorocabana, a seguir descritas:

Um britador de pedras, completamente equipado e respectiva peneira em bom estado de conservação; um motor G.E. de 25 HP, 220-380 volts; uma chave automática com tolerância para 100 amperes; uma edificação de tijolos, para abrigo do motor do britador, com a área de 10,62 m² (dez metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados); um galpão, com cobertura de zinco, para o britador, com a área de 10,36 m² (dez metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados); um barracão para abrigo do britador, com a área de 9,61 m² (nove metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ.

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 29 de janeiro de 1970.

Julia M. Moreira Pires — Diretor Administrativo — Subst.

São Paulo, 29 de janeiro de 1970.

CC-ATL, n.º 8

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n.º 2.197, de 3 de março de 1969, que autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, por prazo indeterminado, à Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, um conjunto de britagem e respectivas instalações, que pertenciam à extinta Estrada de Ferro Bragançana, ora sob a guarda e administração da Estrada de Ferro Sorocabana.

A propositura origina-se do pedido dirigido por aquela Prefeitura à Secretaria dos Transportes, que após a audiência da Estrada de Ferro Sorocabana opinou favoravelmente à medida considerando que o equipamento, por sua baixa capacidade, não tem utilidade para as ferrovias do Estado.

Justificada, nestes termos, a adoção da medida inserta no decreto-lei em anexo, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado.

DECRETO-LEI DE 29 DE JANEIRO DE 1970

Revoga a Lei n.º 8.734, de 20 de maio de 1965

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogada a Lei n.º 8.734, de 20 de maio de 1965.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de janeiro de 1970.

Julia M. Moreira Pires, Diretor Administrativo — Subst.

São Paulo, 29 de janeiro de 1970.

CC-ATL n.º 9

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n.º 2.197, de 3 de março de 1969, que revoga a Lei n.º 8.734, de 20 de maio de 1965.

Referido diploma autorizou a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, à Prefeitura Municipal de Piracicaba, imóvel situado naquele município, destinado à instalação de Jardim Zoológico

A proposta de revogação é originária da Procuradoria Geral do Estado, em face do desinteresse manifestado pela Prefeitura no aproveitamento da área para o fim colimado.

Consoante informação prestada pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário — incumbida de dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.734, de 1965 — em razão desse desinteresse, não chegou a ser lavrada a escritura de cessão, em comodato, do terreno.

Considerando-se, por outro lado, a possibilidade ampla de utilização do imóvel pela própria Administração, entendeu a Comissão Especial, instituída pela Resolução n.º 2.197, de 1969, de toda a conveniência a revogação da mencionada lei.

Justificada desta forma a medida ora proposta, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado.

DECRETO-LEI DE 29 DE JANEIRO DE 1970

Revoga a Lei n.º 9.837, de 6 de setembro de 1967

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogada a Lei n.º 9.837, de 6 de setembro de 1967, que autorizou a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Associação Atlética de Pitangueiras, imóvel situado naquele município.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de janeiro de 1970.

Julia M. Moreira Pires, Diretor Administrativo — Subst.

São Paulo, 29 de janeiro de 1970

CC-ATL n. 10

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n.º 2.197, de 3 de março de 1969, que dispõe sobre revogação da Lei n.º 9.837, de 6 de setembro de 1967, pela qual a Fazenda do Estado foi autorizada a alienar, por doação, à Associação Atlética de Pitangueiras, imóvel situado naquele município.

A proposta de revogação do mencionado diploma legal, de iniciativa do Senhor Secretário da Justiça, decorre de manifestação da Secretaria da Educação, contrária à adoção da providência inserta naquela lei, pois pretende utilizar o imóvel para a instalação de Grupo Escolar que virá suprir a carência de salas de aula para o grau primário verificada naquele município.

Cumpra observar, ainda, que a citada Lei n.º 9.837, de 1967, quando da sua propositura, pela Assembléia Legislativa do Estado, mereceu veto total do Chefe do Executivo, pelas razões constantes da Mensagem n.º 231, de 1967, publicada no “Diário Oficial” de 2 de agosto do mesmo ano.

Considerada, agora, ainda, a alta finalidade social-educativa a ser dada ao imóvel, impõe-se a medida contida no decreto-lei anexo.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado

Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado.

DECRETO-LEI DE 29 DE JANEIRO DE 1970

Revoga a Lei n.º 9.031, de 21 de outubro de 1965

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogada a Lei n.º 9.031, de 21 de outubro de 1965, que autorizou a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, à “Sociedade Esportiva de Pesca Salto do Avanhandava”, ilha situada no Rio Tietê.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de janeiro de 1970.

Julia M. Moreira Pires, Diretor Administrativo — Subst.

São Paulo, 29 de janeiro de 1970.

CC-ATL n. 11

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n.º 2.197, de 3 de março de 1969, que revoga a Lei n.º 9.031, de 21 de outubro de 1965.

Referida lei autorizou a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, a «Ilha do Salto do Avanhandava» à Sociedade Esportiva de Pesca Salto do Avanhandava.

A Sociedade beneficiária, entretanto, não atendeu às exigências consubstanciadas no Decreto n.º 47.241, de 28 de novembro de 1966, que regulamentou a Lei n.º 8.647, de 13 de janeiro de 1965, disciplinadora da cessão, em comodato, alienação por venda ou